



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 897

Conde, 22 de fevereiro de 2013.

Preço: R\$ 0,50

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 003/2013

Em 20 de fevereiro de 2013.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONDE/PB, a Sra. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 92, § 2º, no que lhe pertine ao Capítulo de Política Urbana, cumulado com os artigos com os artigos 5º, alíneas E, G e H e artigos 6º e 7º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais cominações legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área urbana constituída pelos terrenos de Lotes nº 01 e 29, da Quadra I-26, os lotes acima citados medem:

- Lote 01 - 15m,00 de largura na frente e fundos e 30m,00 de comprimento de ambos os lados;

- Lote 29 - 15m,00 de largura de frente e fundos e 30m,00 de comprimento de ambos os lados.

Parágrafo único - Os referidos imóveis descritos acima estão situados no loteamento "Cidade Balneário Novo Mundo", tendo como proprietária a Sra. VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO, conforme a certidão de registro de imóvel emitido através dos Livros de Registro Geral do Cartório Imobiliário da Comarca de Alhandra - PB, Cartório Velton Braga, em anexo.

Art. 2º - A supramencionada área decretada de utilidade pública destina-se à Construção de Posto de Saúde da Família - PSF, de Carapibus.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Conde/PB, autorizada a promover os atos necessários, sejam Judiciais ou Extra-Judiciais, para a realização da presente **DESAPROPRIAÇÃO** dos imóveis em questão, através de recursos próprios.

Art. 4º - À desapropriação aqui relatada, para fins de posse, é atribuído o caráter de urgência, nos Termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo: Certidão negativa de imóvel do Cartório Velton Braga.


TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 009/2013

CONDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença à servidora **PETRUCIA KELLY OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA A3**, para frequentar curso de formação continuada (mestrado), por um período de **02 (dois)** anos, de conformidade com o parecer constante do Processo nº **014/2013**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

Portaria Nº 001/2013

SINDICANCIA Nº 001/2013.

Ato de instauração de sindicância e designação de comissão.

O Sr Secretário Municipal de Segurança urbana do município de Conde PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei 338/2005 Art. 28 do Regime Disciplinar do Município de Conde - PB. Resolve instaurar sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 01 de Fevereiro de 2013 em Jacumã mais precisamente no Núcleo administrativo, designando para procedê-la no prazo de 30 dias podendo ser prorrogado por igual período, contados apartir de sua publicação, comissão integrada pelos servidores JOSÉ ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LOBO (AGENTE OPERACIONAL), ROBSON DOS SANTOS CRUZ (GUARDA MUNICIPAL) MAT. 1781, JORGE FLAVIO ANDRADE FIGUEREDO DE ALCÂNTARA (GUARDA MUNICIPAL) MAT. 1772, para comporem a comissão integrada de sindicância sob a presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo.

Conde, 18 de Fevereiro de 2013.


Wandregir Rocha dos Santos
Secretário Segurança
Guarda Municipal

Wandregir Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana
Autoridade instauradora

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013

EMENTA:
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA DE CONDE-PB, MODIFICADO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2012, PERMITINDO A REELEIÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE.

Autores: VEREADOR DENYS PONTES DE OLIVEIRA, SANDERSON DUARTE GOMES, JOSÉ MUNIZ DE LIMA, EMERSON ENÉAS DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB

APROVA:

Art. 1º. - O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Conde passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput e o parágrafo único do art. 9º permanecem com o texto:

*“Art. 9º - O Poder Legislativo do Município de Conde é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.”*

II – O inciso I passa a ter a seguinte redação:

“I - A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte, para um mandato subsequente, na mesma legislatura.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Conde, 20 de fevereiro de 2013.


DENYS PONTES DE OLIVEIRA
- Presidente-


SANDERSON DUARTE GOMES
- 1º Secretário-


JOSÉ MUNIZ DE LIMA
- 2º Secretário-


EMERSON ENÉAS DA SILVA
- 3º Secretário-

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

EMENTA:
REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/2012 QUE MODIFICOU DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE – PB.

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE - PB

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE – PB

RESOLVE:

Art.1º Fica revogada em todos os seus termos a Resolução n.º 02/2012 de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Com a presente revogação fica restabelecida a redação do art.13 da e do §1º do art. 29 da Resolução n.º 006/2006, Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde – PB, que vigorava antes da vigência da Resolução n.º 002/2012, quais sejam:

“Art. 13 – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.”

“Art. 29 – [.....]

§1º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário na ausência, licenças e impedimentos, bem como o auxiliará no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 20 de fevereiro de 2013.


DENYS PONTES DE OLIVEIRA
- Presidente-


SANDERSON DUARTE GOMES
- 1º Secretário-


JOSÉ MUNIZ DE LIMA
- 2º Secretário-


EMERSON ENÉAS DA SILVA
- 3º Secretário-